



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CFP : 37.655-000

LEI

Nº 841

“Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes APROVA e eu DENNI CARLOS QUEIRÓZ, Prefeito Municipal, SANCIONO E PROMULGO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar, destinado ao apoio a festas populares do Município.

Unidade 0205 – Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo

Função 13 - Cultura

Subfunção 392 – Difusão Cultural

Programa 2101 – Promoção ao Desenvolvimento do Turismo

Projeto/Atividade 2.050 – Apoio a Festas populares do Município

Conta 3390 30 – Material de Consumo

Ficha 125 - Valor R\$ 5.000,00

Conta 3390 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha 126 - Valor R\$ 5.000,00

Conta 3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Ficha 127 - Valor R\$ 30.000,00



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CPF : 37.655-000

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para ocorrer o disposto no artigo anterior,

ficam anuladas parcial ou totalmente as seguintes dotações:

Unidade	0201 – Gabinete do Prefeito
Função	04 - Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	0401 – Ações do Gabinete do Prefeito
Projeto / Atividade	2.003 – Man. de despesas com publicidade
Conta	3390.39
Ficha 3 - Valor	R\$ 10.000,00
Projeto / Atividade	2.004 – Man. Gab.Hom.Recep. e Festividades
Conta	3390.39
Ficha 6 - Valor	R\$ 10.000,00
Projeto / Atividade	2.077 – Man. das atividades do Gabinete do Prefeito
Conta	3390.14
Ficha 7 - Valor	R\$ 5.000,00
Programa	0409 – Assessoria Técnica p/desenvolv.Município
Conta	3390.35 – Serviços de Consultoria
Ficha 17 - Valor	R\$ 15.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	<u>R\$ 40.000,00</u>

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário

Itapeva, 24 de janeiro de 2.005

DENNI CARLOS QUEIRÓZ

Prefeito Municipal